

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Adm. JOSÉ BERNARDINO

LEI DE CONCESSÃO MUNICIPAL

LEI Nº. 112/76.

Autoriza o Prefeito Municipal a conceder, mediante Contrato. Execução e a exploração dos Serviços Públicos de águas e esgotos Sanitários do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mediante Contrato, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA, Sociedade de Economia Ista criada pela Lei Estadual nº.3.459, de 31 de dezembro de 1.966, a Execução e exploração dos Serviços Públicos de água e Esgotos Sanitários na área do Município;

Art.2º) O prazo da concessão será de 20 (vinte) anos prorrogável mediante termo aditivo ao Contrato respectivo;

Art.3º) A Concessionária poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou através de terceiros entidades Públicas ou privadas e gozará de isenção de quaisquer tributos municipais durante o prazo da concessão.

Art.4º) À CAGEPA fica assegurada o direito de promover na forma da legislação vigente, desapropriações por utilidade Pública e estabelecer serviços de bens ou direitos necessários à execução e expansão dos seus serviços no Município.

Art.5º) PARÁGRAFO ÚNICO- O Poder executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da concessionária, declarará previamente, através de Decreto, a utilidade Pública do que trata este artigo.

Art.5º) Durante o prazo da Concessão, somente a CAGEPA poderá receber, em nome do Município e para aplicar integralmente nele, recursos ou bens Patrimoniais destinados por qualquer entidade aos seus serviços de água e Esgotos Sanitários.

Art.6º) É a CAGEPA autorizada a fixar a tarefas pelos serviços, dígo, É a CAGEPA autorizada a fixar as taxas e tarifas pelos serviços que prestar ao Município, bem como a proceder seus reajustes periódicos de modo que atendam à cobertura da amortização dos investimentos dos custos operacionais e de

RELEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ESTADO DA BAHIA

LEI N° 11516

DE 19 DE MARÇO DE 1976

Art. 6º - A Prefeitura Municipal é responsável pelo planejamento e execução das obras de expansão e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como da manutenção e acúmulo de reservas para expansão dos sistemas de água e Esgotos Sanitários;

PARÁGRAFO ÚNICO. A mínima taxa mensal correspondente a cada um dos

serviços, para os consumos e usos residenciais, não poderá digo poder

exceder do equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo re

Art. 7º - O município participará societariamente da CAGEPA, poden

Ações decorrentes ser integralizadas em dinheiro ou bens.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos provenientes dessa Participação somente

podem ser aplicados ou utilizados nos Serviços municipais de água e Esgotos Sanitários, sendo, quando se tratar de bens, avaliados para incorpora-

ção de acordo com a Legislação específica;

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS), destinados à integralização de

Ações da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, na forma do art.

7º da presente Lei.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Triunfo, 06/04/1976.

JOSÉ BERNARDINO - PREFEITO MUNICIPAL

Joe Canuto Alves
JOSE CANUTO ALVES - SECRETÁRIO GERAL